

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 002/2011

Substitutivo

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação do inciso IV, do § 2º, do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O inciso IV, do art. 25 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação: receber petições ou queixas de qualquer pessoa, física ou jurídica, identificada, na forma escrita, contra atos ou omissões de Vereadores, das autoridades ou entidades públicas em geral, e deliberar por maioria de 2/3, pelo seu encaminhamento a quem de direito ou pelo seu

arquivamento (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência da Emenda (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo sobre emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emenda a Lei Orgânica Municipal;

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

Conforme consta na Justificativa deste PELOM, esta Proposição visa disciplinar o recebimento de petições ou queixas, antes de chegarem à atuação das Comissões.

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por mais de um terço dos membros da Câmara.

Sublinha-se, por fim, conforme o constante na LOM, esta Proposta deverá ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, e para ser aprovada dependerá de obter em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. A emenda a LOM será promulgada pela Mesa da Câmara.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Tão somente observa-se que deve ser alterado o art. 1º deste PL, onde consta “Art. 1º O inciso IV, do art. 25 (...)”, passa a constar: Art. 1º O inciso IV, **do § 2º**, do art. 25 (...).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica